



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 708738
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Senhor Coordenador,

Tratam os autos de Processo Administrativo decorrente de inspeção extraordinária *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro, com a finalidade de apurar irregularidades eventualmente praticadas no período de janeiro de 1997 a abril de 1998, pelo Prefeito Municipal à época, Sr. Serafim Coelho de Oliveira.

Nos termos do Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 22/06/2010, anexado às f. 1848/1849, os Exmos. Conselheiros julgaram irregulares as contratações efetuadas sem a formalização de procedimento licitatório, e formalmente irregular o contrato analisado; aplicaram multa no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Prefeito Municipal à época, e ordenador de despesas, Sr. Serafim Coelho de Oliveira, e determinaram-lhe a restituição de R\$ 21.223,26 (vinte e um mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos).

Em 29/11/2010, a decisão prolatada pela Primeira Câmara referente aos presentes autos transitou em julgado, conforme atesta certidão anexada à f. 1860.

À vista do não pagamento voluntário da multa e da restituição pelo devedor, Sr. Serafim Coelho de Oliveira, a Coordenadoria de Área de Débito e Multa emitiu, respectivamente, as Certidões de Débito n.ºs 1.291/2012, f. 1878, e 1.292/2012, f. 1880, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 1348/2012/MPC/CAMP, datado de 05/12/2012, f. 1884, o Ministério Público de Contas encaminhou ao Coordenador



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

do Escritório da Advocacia Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, Dr. Antônio Olímpio Nogueira, a Certidão de Débito n.º 1.291/2012, e requisitou a promoção das *“medidas necessárias à execução do julgado do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da competência estabelecida no artigo 128 da Constituição do Estado de Minas Gerais.”*

Mediante o Ofício n.º 279/2013/CAMP/MPC, datado de 05/03/2013, f. 1886, o Ministério Público de Contas encaminhou a Certidão de Débito n.º 1.292/2012 ao Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro para a execução do julgado do Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e requisitou a remessa da documentação *“que comprove ao Ministério Público de Contas o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição de ação judicial executória, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.”*

Por meio do Ofício n.º 239/2013, datado de 24/04/2013, f. 1888, o Prefeito Municipal de Novo Cruzeiro, Gilson Ferreira da Costa, encaminhou os documentos juntados às f. 1889/1916, incluindo cópia da petição inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, anexada às f. 1901/1905.

Em face do exposto, considerando que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, e que se realizará o devido monitoramento remoto da ação judicial acima referida, encaminham-se os autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)